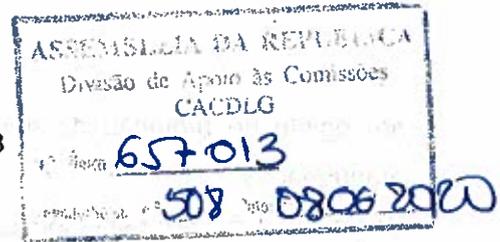


PARECER/2020/63



I. Pedido

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª (BE), que promove a «36.ª alteração ao código de processo penal, 6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e 50.ª alteração ao código penal».

O pedido formulado e o parecer ora emitido decorrem das atribuições e competências da CNPD, enquanto autoridade nacional de controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º e pelo n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

A apreciação da CNPD cinge-se às normas que preveem ou regulam tratamentos de dados pessoais.

II. Apreciação

O Projeto de Lei em apreço promove a alteração do Código de Processo Penal, a alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, sucessivamente alterada, em último pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Regime Jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica) e, ainda, ao Código Penal. As alterações propostas reportam-se à inclusão das «criança[s] ou jovem[ns] a quem tenham sido infligidos maus tratos físicos ou psíquicos, ou que tenha[m] presenciado factos que preencham o tipo legal do crime de violência doméstica» na definição de «Vítima especialmente vulnerável» prevista quer no CPP quer no Regime Jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, bem como à tipificação como crime de «Exposição do menor a violência doméstica» (novo artigo 152.º-C) no Código Penal.

Tal como se encontra, o projeto de lei não propõe tratamentos de dados pessoais adicionais aos já existentes em cada um desses regimes, os quais se encontram e seguirão sujeitos

ao regime de proteção de dados pessoais vigente, nele se englobando as alterações propugnadas.

Pelo facto, não tem esta Comissão qualquer comentário a fazer à iniciativa legislativa sob análise.

Aprovado na reunião plenária de 8 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' followed by a long horizontal stroke that ends in a small upward curve.

Filipa Calvão (Presidente)